



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º E DO §1º DO ART. 10 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, PARA ADEQUAR A DATA E O RITO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, **SR. JOSUEL PEREIRA DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** por unanimidade e **PROMULGA** a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL nas ADI 6.524, ADI 7.350 e ADI 7.733, no sentido de que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio de uma legislatura não pode ocorrer de forma antecipada ou no início do mandato, devendo o pleito ser realizado exclusivamente a partir do mês de outubro imediatamente anterior ao início do segundo biênio, em observância ao princípio da contemporaneidade;

CONSIDERANDO a necessidade de a Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA adequar seu Regimento Interno à referida orientação jurisprudencial, de observância obrigatória pelos entes da Federação;

CONSIDERANDO a conveniência de aperfeiçoar o processo eleitoral da Mesa Diretora, adotando-se o sistema de votação por chapa, de modo a assegurar coerência entre a candidatura e a composição do órgão diretivo;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

"Art. 9º A eleição para a composição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura será realizada em sessão ordinária ou extraordinária, a ser convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º A eleição dos membros da Mesa Diretora deverá ocorrer por meio de votação aberta e nominal, de forma pública, em observância ao princípio da publicidade.

§2º O registro das chapas concorrentes deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão de votação.

§3º A posse dos membros eleitos para o segundo biênio ocorrerá, impreterivelmente, no dia 1º (primeiro) de janeiro do terceiro ano da legislatura."

Art. 2º O §1º do art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA passa a vigorar com a seguinte redação:

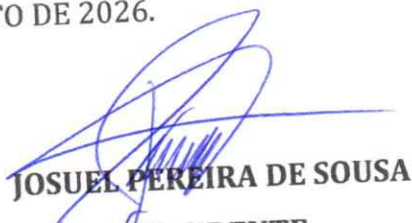
"Art. 10 (...)

§1º A eleição dos membros da Mesa Diretora será realizada por chapa, abrangendo simultaneamente todos os cargos que a compõem, sendo vedada a candidatura isolada a cargo individual."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §1º e o §2º do art. 9º do Regimento Interno, na redação anterior a esta Resolução.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, 20 DE AGOSTO DE 2026.


JOSUEL PEREIRA DE SOUSA
PRESIDENTE